



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 06 DE MARÇO DE 2023¹

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Resolução nº 305/2022, que dispõe sobre horário de expediente, jornada de trabalho, controle de frequência, serviços extraordinários, sistema de compensação de trabalho e registro de licenças no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 119ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento do Poder Judiciário do Estado do Piauí, pautada na autonomia e discricionariedade;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o dever legal dos gestores das unidades de zelar pelo fiel atendimento dos direitos e prerrogativas dos advogados,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 3º da Resolução nº 305/2022:

Art. 1º

.....
Parágrafo único. As restrições de horário dispostas neste artigo não se aplicam a advogados, procuradores, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 06 de março de 2023.

Desembargador *HILO DE ALMEIDA SOUSA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.546, disponibilizado: 08 de março de 2022, publicado: 09 de março de 2023, p. 18.
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça